

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.03.04.22.**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2026.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA 64.377.896 FRANCISO ALVES
NETO PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE
DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **64.377.896 FRANCISO ALVES NETO**, com sede na Rua Manoel Pires, 102, nº 06, Bairro Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Telefone (85) 98222-3870 e E-mail: netofranciscoalvesneto@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 64.377.896/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Francisco Alves Neto, portador do CPF nº ***.613.493-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº **90005/2026** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº **90005/2026**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº **90005/2026**, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria de marketing para o controle e gerenciamento das mídias digitais do CPSMC (Instagram e site institucional), bem como a cobertura de eventos visando atender as necessidades do Consórcio

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1599999	SERVICO DE IMPLANTACAO DE SOLUCAO DIGITAL - SERVICO DE AGENCIA DE MARKETING POR MEIO DE REDES SOCIAIS E FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL. Obs.: Serviços de assessoria de marketing para o controle e gerenciamento das mídias digitais do CPSMC (Instagram e site institucional), bem como a cobertura de eventos visando atender as necessidades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.	Meses	12	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.4. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designada a empregada pública, Sr(a). **Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, no cargo de **Diretor(a) Administrativo Financeiro**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado(a) o empregado(a) público o Sr(a). **Davi de Alencar Maroto**, no cargo de **Técnico de Informática**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O início da execução dos serviços deverá ter início em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, prazo em que a contratada deverá



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

apresentar o planejamento inicial das ações e estabelecer contato com a fiscalização designada pelo CPSMC para alinhamento das atividades.

7.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal da contratada e anuência expressa do contratante, sem prejuízo à execução do cronograma previsto.

7.3. Os serviços contratados serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo-lhe arcar com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo eventuais deslocamentos, materiais e equipamentos necessários à realização das atividades.

7.4. Eventuais atrasos na execução motivados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que a contratada comunique formalmente o fato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões sempre que a **CONTRATANTE** solicitar para levantamento de informações referentes as unidades, avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho, materializadas através das mídias.

9.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços contratados consiste na prestação de assessoria de marketing digital para o controle e gerenciamento das mídias digitais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato- CPSMC, abrangendo o Instagram institucional, o site oficial e demais plataformas digitais utilizadas pelas unidades gerenciadas pelo CPSMC.

10.2. Condições gerais da prestação de serviços: A prestação dos serviços deverá observar



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

as seguintes condições:

10.2.1. Abrangência:

10.2.1.1. Os serviços de assessoria de marketing digital deverão ser prestados a todas as unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme a relação e respectivos endereços indicados na Cláusula 11.1 deste instrumento.

10.2.1.2. As atividades compreendem o **planejamento estratégico de comunicação, criação e produção de conteúdo audiovisual, publicação e monitoramento de mídias digitais, cobertura de eventos institucionais, bem como a elaboração e divulgação de relatórios de desempenho e comunicados oficiais.** Estes comunicados poderão contemplar tanto o público interno (colaboradores, gestores e unidades vinculadas ao CPSMC) quanto o público externo (usuários, parceiros institucionais e comunidade em geral), assegurando a uniformidade, clareza e coerência da comunicação institucional em todos os canais digitais sob responsabilidade do Consórcio.

10.2.2. Infraestrutura e Recursos:

10.2.2.1. Os serviços serão realizados utilizando recursos próprios da contratada, incluindo equipamentos e softwares de criação, edição e gestão de conteúdo digital, compreendendo ferramentas de edição de imagem, vídeo e áudio, bem como dispositivo de captação de imagens e vídeos de alta qualidade, necessário à produção do conteúdo institucional.

10.2.2.2. Não será exigido conhecimento técnico avançado por parte dos empregados públicos das unidades, uma vez que toda a criação, finalização e publicação dos materiais serão integralmente executadas pela **CONTRATADA**, observando-se o **aval prévio da unidade demandante** antes da veiculação dos conteúdos.

10.2.2.3. As atividades poderão ser executadas presencialmente ou remotamente, conforme necessidade e autorização da fiscalização do contrato.

10.2.3. Funcionalidade e Entregas Mínimas: A contratada deverá garantir a execução, no mínimo, das seguintes atividades:

10.2.3.1. Gestão do Instagram institucional e site oficial, incluindo criação e publicação de conteúdo, interação com o público e monitoramento de engajamento.

10.2.3.2. Produção de artes gráficas, vídeos institucionais, filmagens de campanhas e eventos, clipes informativos e demais materiais audiovisuais voltados à divulgação das ações e campanhas do CPSMC.

10.2.3.3. Cobertura completa de eventos, reuniões e mutirões de saúde, com registro fotográfico e audiovisual, incluindo captação, edição e publicação do conteúdo nas mídias digitais.

10.2.3.4. Elaboração de relatórios mensais de desempenho das mídias digitais, contendo métricas de alcance, engajamento, análise de desempenho e sugestões de melhoria.

10.2.3.5. Planejamento estratégico de conteúdos mensais, com cronograma de publicações e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

submissão à aprovação prévia da fiscalização.

10.2.3.6. Atendimento às solicitações da fiscalização e execução de ajustes necessários no conteúdo, estética ou estratégia de comunicação.

10.2.3.7. Garantia de sigilo, confidencialidade e segurança das informações e imagens manipuladas durante a execução dos serviços.

10.3. Da Remuneração Condicionada à Entrega dos Serviços

10.3.1. A remuneração mensal ajustada à **CONTRATADA** está condicionada à efetiva prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, devendo ser demonstrada por meio de entregas mensais verificáveis, alinhadas ao planejamento estratégico e ao cronograma de publicações previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

10.3.2. Para fins de aferição da produtividade, consideram-se como entregas mínimos mensais:

- a) execução integral das atividades descritas nas cláusulas **10.2.3.1** a **10.2.3.7**;
- b) cumprimento do cronograma mensal de conteúdo, com produção e publicação das peças definidas em conjunto com a fiscalização, e o respectivo responsável da unidade demandante;
- c) realização das coberturas institucionais demandadas, com entrega dos materiais editados dentro dos prazos estabelecidos;
- d) apresentação do relatório mensal de desempenho das mídias digitais, contemplando métricas, análises e recomendações.

10.3.3. A fiscalização do contrato poderá solicitar ajustes, complementações ou reelaborações dos conteúdos entregues, devendo a **CONTRATADA** atender às solicitações dentro de prazo razoável, sob pena de comprometimento da aferição de produtividade.

10.3.4. O pagamento mensal somente será liberado após atesto da fiscalização, que confirmará o cumprimento das atividades previstas e o atendimento aos critérios de qualidade, desempenho e prazo. O não cumprimento parcial ou total das entregas poderá ensejar descontos proporcionais, glosas ou outras penalidades previstas na legislação e no contrato.

10.3.5. A **CONTRATADA** deverá manter padrão de qualidade compatível com as boas práticas de comunicação institucional, preservando coerência estética, clareza, correção técnica e alinhamento às diretrizes comunicacionais do CPSMC, sendo tais parâmetros considerados na avaliação mensal da produtividade.

10.4. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, consistindo em **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. Do Recebimento Provisório:

10.4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, das entregas previstas para o período, incluindo os conteúdos produzidos, publicações realizadas, coberturas institucionais executadas e o relatório mensal de desempenho das mídias digitais.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.4.1.2. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da documentação e das evidências das entregas mensais, com a finalidade de verificar a conformidade inicial dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade, correção e integralidade das entregas.

10.4.2. Do Recebimento Definitivo:

10.4.2.1. O recebimento definitivo será realizado após a análise conclusiva da execução dos serviços e da verificação do atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto aos padrões de qualidade, prazos e resultados esperados.

10.4.2.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências, falhas ou irregularidades.

10.4.2.3. Constatadas impropriedades, inconsistências ou não conformidades, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.2.4. Somente após o **recebimento definitivo** dos serviços será autorizado o pagamento correspondente ao período avaliado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade técnica, correção dos serviços prestados e por eventuais vícios ou falhas identificadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

11. ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados, de acordo com a necessidade e mediante solicitação do CPSMC, nos seguintes endereços das unidades por ele gerenciadas.

Unidade Demandante	Endereços
Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.
Policlínica Barbara Pereira de Alencar Poli I	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Centro de Especialidades em Reabilitação Cer II	Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.
Policlínica Aderson Tavares Bezerra Poli II	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.
Centro de Especialidades em Reabilitação Cer IV	Rua: Vicente Alencar Oliveira n/n, Bairro Mirandão – Crato – CE – CEP: 63.125-070.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Centro de Especialidade Odontológicas Ceo	Rua: José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato – CE. CEP: 63.100.000.
--	---

11.2. Os serviços deverão ser executados observando-se o horário de funcionamento das unidades gerenciadas pelo CPSMC, compreendido de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CPSMC.

11.2.1. Sempre que houver necessidade e mediante solicitação do CPSMC, a **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços também fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, quando se tratar de campanhas, mutirões, eventos institucionais ou outras ações de interesse público que demandem cobertura, produção ou publicação de conteúdo em horários distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **08/01/2026**.

13.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

13.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item **12.3.1**, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

13.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

13.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **12.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

13.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

13.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item 12.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

13.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0015.2.216.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE ANTONINA DO NORTE. 10.302.0017.2.218.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DE ASSARÉ. 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO. 10.302.0005.2.206.0000 – MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Crato/CE, 05 de março de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ALVES NETO

Data: 05/03/2026 13:49:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC**

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário-Executivo

CONTRATANTE

64.377.896 FRANCISO ALVES NETO

Francisco Alves Neto

Representante Legal

CONTRATADA

(1)

Uirice Flávia Soares Borges

Nome:

CPF Nº: 069.655-593.08

(2)

Marana Kariany Bonfina Teixeira

Nome:

CPF Nº: 070.797.273-67